



SEXTA - 26/07



MANHÃ - 9:00

DIREITO EMPRESARIAL

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 41



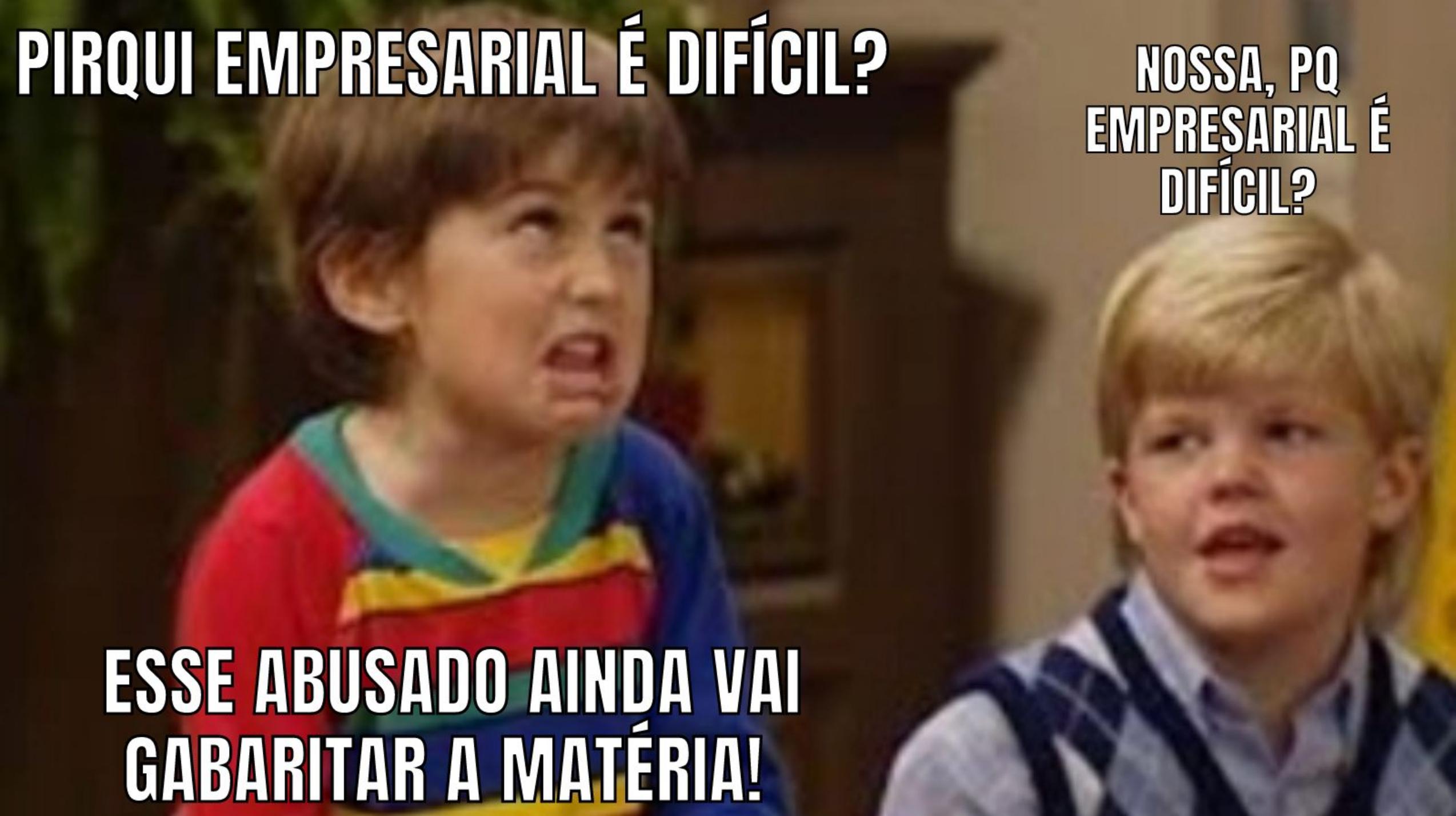
Profa. Thaisa Ragone



PIRQUI EMPRESARIAL É DIFÍCIL?

**NOSSA, PQ
EMPRESARIAL É
DIFÍCIL?**

**ESSE ABUSADO AINDA VAI
GABARITAR A MATÉRIA!**





PARTE GERAL



#DireitoCivil



#DireitoEmpresarial

FILTRO: EMPRESÁRIO

ART. 966, CC Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§único: Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o **curso de auxiliares ou colaboradores**, salvo se o exercício da profissão constituir **elemento de empresa**.

ATIVIDADE SIMPLES X EMPRESÁRIO



EMPRESÁRIO POR ESCOLHA

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **pode**, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

§único: atividade futebolística habitual e profissional.



AGRO é pop.

- **NÃO SE APLICA O ART. 966,CC;**
- **COMPROVA TEMPO DE ATIVIDADE (DOCS FISCAIS) E NÃO DE REGISTRO NA LRJF;**
- **PODE REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL (VALOR DA CAUSA DE ATÉ 4,8 MILHÕES);**
- **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO QUE FOR PROPRIAMENTE RELACIONADO A SUA ATIVIDADE.**

*ELEMENTO DE
EMPRESA
CONSTITUI
COMO
EMPRESÁRIO.

***REGISTRO** É
OBRIGATÓRIO
PARA
REGULARIDADE.

ART. 966, CC X ART. 971, CC

@THAISARAGONE

VS



**EMPRESÁRIO
DE FATO**

**EMPRESÁRIO
NO REGISTRO**

***REGISTRO**
CONSTITUI COMO
EMPRESÁRIO E É
FACULTATIVO.

ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00
EPP: receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4,8 MI.



Sociedade empresária, sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, devidamente registrados na Junta ou no RCPJ, excluídas as S/A e Cooperativa, salvo as de consumo.

- **Tratamento jurídico diferenciado:**
 - a) dispensa de seus atos societários na imprensa oficial, inclusive trespasse;**
 - b) dispensa de assembleia, basta deliberação com metade do capital social;**
 - c) pode escolher a recuperação judicial especial.**

REQUISITOS PARA SER EMPRESÁRIO

IMPEDIMENTO LEGAL:

lei/norma que não autorize a cumulação de uma função (militares, servidores públicos federais, juízes, promotores) com a do exercício de empresa (não pode nem mesmo ser administrador). Qualquer um pode ser empresário, desde que não possua impedimento legal.

REQUISITOS DO EMPRESÁRIO



- **CAPACIDADE:** EXCETUADO PARA CONTINUAR A EMPRESA, DESDE QUE:
 - A) CAPITAL SOCIAL ESTEJA INTEGRALIZADO;
 - B) HAJA RESPONSÁVEL LEGAL (REPRESENTANTE/ASSISTENTE)
 - C) NÃO PODE O INCAPAZ ADMINISTRAR;
 - D) HAJA O **REGISTRO** DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

OBS: RESPONSÁVEL **IMPEDIDO** OBRIGA A PRESENÇA DE GERENTE - NA NULIDADE, RESPONDE PELO D. CIVIL.

REQUISITOS PARA SER EMPRESÁRIO

- CASADOS PODEM SER SÓCIOS ENTRE SI, **EXCETO** NO REGIME DE:

A) COMUNHÃO TOTAL/UNIVERSAL DE BENS;

B) SEPARAÇÃO LEGAL/OBRIGATÓRIA DE BENS.

OBS: NÃO É OUTORGA CONJUGAL!

ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

Espécie de procurador da sociedade: gestão dos interesses da sociedade: Poderes limitados pela outorga **(REGISTRO)**.

Pode substabelecer se sua outorga permitir.

Deve, em regra, prestar contas.

Não podem onerar ou vender bens imóveis, salvo se for a atividade da sociedade.

Seus poderes podem ser revogados, mas apenas judicialmente se sócio e expressos no contrato social.

NOME EMPRESARIAL



- **FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: FIRMA OU DENOMINAÇÃO**

PRINCÍPIOS:

- **VERACIDADE:** o nome deve corresponder aos sócios participantes (firma) e a atividade empregada (denominação), exceto S/A e advogados.

NOME EMPRESARIAL

- **EXCLUSIVIDADE**: detém a exclusividade do nome registrado no âmbito da Junta Comercial (estadual).
- **NOVIDADE**: será indeferido o registro de nome idêntico ao já registrado.
- **INALIENABILIDADE**: não se pode vender o nome da empresa (#marca), exceto com o acréscimo de sucessor se o contrato permitir.
- **OBS**: se não há registro (sociedade em conta de participação), não há nome empresarial. Sociedade simples tem equiparação.

ESTABELECIMENTO



FGV - ENAM

Helena, em 5 de março de 2024, **completou 16 anos e foi emancipada**. Agora, almeja ter sua própria fonte de renda, ingressando no ramo de venda de eletrônicos. Nesse cenário, acerca da capacidade de Helena para exercer a **atividade empresária**, assinale a afirmativa correta.

- A) Helena poderá exercer a atividade empresária, pois está em pleno gozo da capacidade civil.
- B) Helena não poderá exercer atividade empresária, porque sua idade não permite o exercício de administração da empresa.
- C) Helena não poderá exercer atividade empresária, considerando que é menor de idade e não está em pleno gozo da capacidade civil.
- D) Helena poderá exercer a atividade empresária, desde que autorizada de forma específica pelos seus responsáveis legais.
- E) Helena não poderá exercer atividade empresária de forma independente, mas poderá exercê-la, desde que devidamente assistida por seus representantes legais.

FGV - ENAM

Efeito da emancipação: capacidade civil plena: Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. § 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros. § 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.

GABARITO: A.

FGV - OAB

O empresário individual Valério Pavão deseja alterar a forma de exercício da sociedade empresária, passando a admitir como sócios Jerônimo e Atílio, e mantendo a mesma atividade e localização de seu estabelecimento. Sobre a mudança pretendida, assinale a opção que apresenta as ações que Valério Pavão deverá executar.

- A) Dissolver sua empresa individual e, após o encerramento da liquidação, constituir uma sociedade com os sócios Jerônimo e Atílio.
- B) Solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária.
- C) Solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis o enquadramento de sua empresa como microempresa para, em seguida, requerer a transformação do registro para sociedade empresária.
- D) Dissolver sua empresa individual e, no curso da liquidação e após o levantamento do balanço patrimonial, constituir uma sociedade com os sócios Jerônimo e Atílio.

FGV - OAB

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

[...]

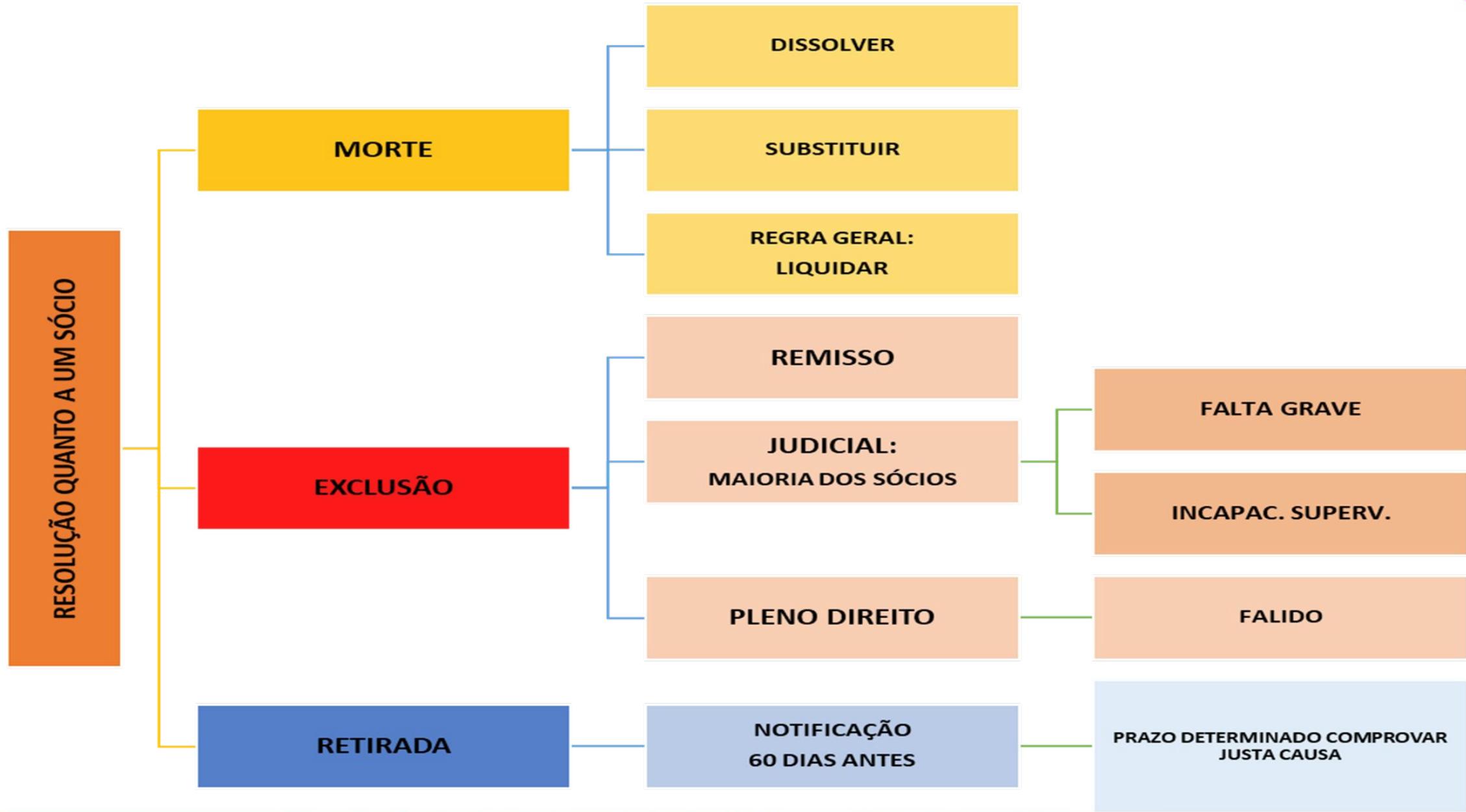
§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

GABARITO: B.

SOCIETÁRIO

SOCIEDADE

- REGISTRO = AUTONOMIA PATRIMONIAL. A desconsideração da personalidade retira isso para certos atos (confusão patrimonial ou ilicitude).
- Diferentes CATEGORIAS de sócios implicam em diferentes tipos de RESPONSABILIDADE.
- **CAPITAL SOCIAL (\$\$\$\$)**: subscrever é assinar embaixo e integralizar é efetivamente dar.
- **SÓCIO REMISSO**: subscreveu, mas não integralizou.



SOCIEDADE SIMPLES

Responsabilidade subsidiária ilimitada (em regra).

Não empresária.

Divisão proporcional de lucros.

Sócio que não contribui com o capital social, contribui com serviços (em regra, com exclusividade).

**PRAZO PARA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO
RETIRANTE/EXCLUÍDO/FALECIDO: 2 ANOS.**

SOCIEDADE LIMITADA

Responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das cotas que cada um titulariza, **desde que o capital social esteja totalmente integralizado.**

O capital social pode ser:

- a) dividido em cotas iguais ou desiguais;
- b) integralizado com dinheiro ou bens, se observada a inexatidão do valor, todos os sócios terão responsabilidade solidária pelo prazo de 5 anos, contados do **registro** da sociedade.

SOCIEDADE LIMITADA

Pode ser **unipessoal**.

Rege-se, na omissão, pelas regras da simples, **EXCETO** se o contrato estipular que é pela LSA.

Assembleia/reunião: deliberação entre os **SÓCIOS**:
PESO DO VOTO É IGUAL A TAMANHO DA QUOTA
TITULARIZADA (número absoluto).

SOCIEDADE LIMITADA

QUÓRUM:

REGRA GERAL DA LEI: MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL (maioria absoluta)

DESIGNAÇÃO DE NÃO SÓCIOS EM CS NÃO INTEGRALIZADO: 2/3 DO CS (maioria absoluta)

HIPÓTESES NÃO LISTADAS: MAIORIA DE VOTOS DOS PRESENTES (aprovação de contas dos administradores; nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas).

TRANSFORMAÇÃO: TODOS CONSENTEM SE NÃO ESTIVER PREVISTO NO CONTRATO

SOCIEDADE ANÔNIMA

Sempre **empresárias**;

Registradas na Junta Comercial;

São sociedades de capitais, não de pessoas;

Sociedades institucionais, pois seu ato constitutivo é um estatuto social;

Adota denominação como espécie de nome empresarial;

Os acionistas sempre têm **responsabilidade limitada** pelo valor de emissão das suas ações.

QUESTÃO FGV - ENAM

Um dos elementos do contrato de sociedade, à luz do Art. 981, caput, do Código Civil, é a partilha dos resultados entre os sócios provenientes do exercício da atividade econômica daquela sociedade. Tal partilha abrange, necessariamente, lucros e perdas. Sobre a participação dos sócios nos lucros, analise as afirmativas a seguir.

I. A cláusula contratual que **exclua qualquer sócio de participar dos lucros não torna nulo o contrato, apenas a estipulação.**

II. O contrato social pode estipular que o **sócio participará dos lucros em proporção diversa das respectivas quotas no capital.**

III. Admitindo o tipo societário, **cujas contribuições consista em serviços, o sócio participará dos lucros na proporção igual à que for estipulada a favor do sócio de menor participação no capital.**

Está correto o que se afirma em:

(A) II, apenas.

(C) I e III, apenas.

(E) I, II e III.

(B) I e II, apenas.

(D) II e III, apenas.

QUESTÃO FGV - ENAM

- I. A cláusula contratual que **exclua qualquer sócio de participar dos lucros não torna nulo o contrato, apenas a estipulação: Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.**
- II. O contrato social pode estipular que o **sócio participará dos lucros em proporção diversa das respectivas quotas no capital: Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas [...]**
- III. Admitindo o tipo societário, **cuja contribuição consista em serviços, o sócio participará dos lucros na proporção igual à que for estipulada a favor do sócio de menor participação no capital: Art. 1.007. [...] mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.**

GABARITO: B.

LEI 11.101/05

APLICAÇÃO

EMPRESÁRIO REGULAR HÁ 2 ANOS (# RURAL)

EXTINÇÃO DA FALÊNCIA

ADMINISTRADOR - SEM CRIME FALIMENTAR

**NÃO PODE TER REQUERIDO BENEFÍCIOS DA
RECUPERAÇÃO (5 A - EXTRAJUDICIAL 2 A)**

AUSÊNCIA DE OUTRA LEI DE FALÊNCIA

RECUPERAÇÃO

Renegociação pelo **PLANO**: não só as dívidas, como a administração da empresa.

NÃO se aplica a:

- × créditos tributários;
- × adiantamento a contrato de câmbio para exportação;
- × garantia real que divida a propriedade ou cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade ou reserva de domínio.

RECUPERAÇÃO

Não pode antecipar pagamento ou tratar desfavoravelmente credor **(INTENÇÃO DE FRAUDAR)**.

Novação com suspensão das condições anteriores.

ATENÇÃO! PEGADINHAS FGV

Se está no plano, é **VÁLIDO** (objetivamente e subjetivamente eficaz e não dá causa a pedido de falência);

COMPETÊNCIA: local do **PRINCIPAL**

ESTABELECIMENTO (\$\$\$\$): não é o da sede.

Suspensão da prescrição e execução: **exceto para LEF e ações ilíquidas.**

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pode ser facultativa ou obrigatória. Pode se converter em Judicial;

Precisa de **MAIS DA METADE dos créditos (\$\$\$)** de cada espécie, mas pode iniciar só com **UM TERÇO dos créditos (90 dias)**;

Só inclui as espécies de créditos negociadas.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inclui todos os créditos, **inclusive os não vencidos**;

PLANO: devedor em 60 dias ou credores (alternativo) no prazo de 30 dias: juiz pode deferir plano sem anuência dos credores.

Tem até 2 anos para convolar em falência:
descumprimento do plano.

FALÊNCIA

PEDIDOS:

- A) **inadimplência injustificada**: protesto (40 S. M.) ou execução frustrada;
- B) **atos falimentares.**

OBS: é possível sair da falência pedindo a recuperação judicial **ou** deve fazer depósito elisivo na hipótese A. A mera contestação não afasta a falência.

FALÊNCIA

Vencimento antecipado de todas as dívidas: **HABILITA TODOS OS CRÉDITOS:** restituição não é crédito.

Efeitos: fixação até antes de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência.

Nomeação de administrador judicial (arts. 21 e 103) = **INVENTARIANTE.**



FALÊNCIA

Continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos.

Inabilitação empresarial (art. 102) =

MASSA FALIDA;

Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido.



FALÊNCIA

Suspende:

- a) ações líquidas e não tributárias ou execuções contra o falido;
- b) exercício do direito de **retenção** sobre os bens sujeitos à arrecadação, os quais deverão ser entregues ao administrador judicial;
- c) exercício do **direito de retirada ou de recebimento** do valor de suas quotas ou ações dos sócios

TONEL DE LEITE E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

@thaisaragone

**NUNCA
PERTENCEU
À QUEIJARIA
FALIDA**

**SE FOI
VENDIDO NA
FALÊNCIA, O
DINHEIRO VAI
PARA A
RESTITUIÇÃO**



**SE DER PARA
DEVOLVER O
PRODUTO
(COMPRADO
ATÉ 15 DIAS
DA
FALÊNCIA),
DEVOLVE EM
RESTITUIÇÃO**

AÇÃO REVOCATÓRIA

INEFICÁCIA DOS ATOS:

- a) **OBJETIVA:** dar ou reforçar garantia, pagar adiantado ou de forma diversa, trespasse sem consentimento ou realizar doação ou recusá-la: declarada de ofício.
- b) **SUBJETIVA:** conluio fraudulento (intenção): necessária ação para a investigação.

FGV - OAB

Pedreira Anitápolis Ltda. está passando por sérias dificuldades de fluxo de caixa a curto e médio prazo e não está conseguindo crédito no mercado financeiro para honrar seus compromissos urgentes, em especial com credores trabalhistas e por acidentes de trabalho. A sociedade empresária pretende elaborar um plano de recuperação extrajudicial para apresentar a seus credores e negociar com eles sua aprovação. Sobre a pretensão de submeter créditos trabalhistas e por acidentes de trabalho aos efeitos da recuperação extrajudicial, assinale a afirmativa correta.

- A) Os créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho podem ser incluídos no plano de recuperação extrajudicial, mas, para a homologação, é necessária prévia negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria funcional.
- B) Os créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho, à semelhança do que ocorre com os créditos de natureza tributária, não podem ser incluídos no plano de recuperação extrajudicial, por não se sujeitarem aos efeitos da recuperação extrajudicial.
- C) Os créditos decorrentes de acidentes de trabalho, no limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado, podem ser incluídos no plano de recuperação extrajudicial, mas os créditos de natureza trabalhista não se sujeitam aos efeitos da recuperação extrajudicial.
- D) Os créditos de natureza trabalhista podem ser incluídos no plano de recuperação extrajudicial, mediante negociação coletiva prévia com o sindicato da respectiva categoria funcional, mas os créditos decorrentes de acidentes de trabalho não se sujeitam aos efeitos da recuperação extrajudicial.

FGV - OAB

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

GABARITO: A.

TÍTULO DE CRÉDITO



EXECUÇÃO

**TÍTULOS DE CRÉDITO:
CERTOS; LÍQUIDOS E
EXIGÍVEIS.**

MONITÓRIA

COBRANÇA:

contratos – dir. obrigacional

PRINCÍPIOS

CARTULARIDADE

LITERALIDADE

AUTONOMIA

ABSTRAÇÃO

INOPONIBILIDADE

NEGOCIABILIDADE

CLÁUSULAS

- **ENDOSSO:** transmite o título COM garantia de coobrigado se houver protesto. Pode ser póstumo: ao vencimento - mesmos efeitos; ao protesto - cessão civil. Não existe endosso parcial.
- **AVAL:** garantia. Pode ser total ou parcial. Póstumo tem os mesmos efeitos. Não é acessória.
- **ACEITE:** só existe na letra de câmbio.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ENDOSSO-MANDATO: endossatário é procurador do título: não é um terceiro, mas mero representante dos interesses do endossante.

PROIBIÇÃO DE NOVO ENDOSSO (ENDOSSO SEM GARANTIA): retira a garantia de coobrigado: não proíbe nada, apenas limita a garantia de quem estiver à frente do endossatário.

SEM DESPESAS: sem necessidade de chamamento dos coobrigados: dispensa a necessidade de protesto para a solidariedade cambial.

QUESTÃO FGV - TJAP

Godofredo tomou R\$ 5.000,00 emprestados do Banco Dinheiro Já!. **Em garantia**, subscreveu uma nota promissória, **mas se esqueceu de completar as informações referentes aos valores**. Havia, ainda, dois avais superpostos e em branco, um de sua esposa, Linda, e outro de seu irmão, Godofrido, os quais constavam do contrato como devedores solidários. Vencido o prazo para pagamento, verifica-se o inadimplemento. **Para viabilizar o protesto, então, o banco inseriu o valor devido na cártula, em estrita observância ao contrato**. Nesse caso, é correto afirmar que:

- A) a nota promissória vinculada a contrato de mútuo não goza de autonomia em relação ao título que a originou;
- B) a existência de avais superpostos e em branco, como os de Linda e Godofrido, faz presumi-los simultâneos;
- C) a cambial até poderia ser preenchida pelo credor de boa-fé à luz do contrato, no entanto, necessariamente, antes do vencimento;
- D) Linda e Godofrido, na qualidade de avalistas, responderão no limite do valor expresso na cártula, de modo que não poderão ser cobrados pelos acessórios ou pelos encargos da mora;
- E) a falta das informações essenciais do título de crédito (como, por exemplo, o valor devido) o torna inexigível, de modo que não poderia o credor ter suprido tais informações considerados os princípios da literalidade e da cartularidade.

QUESTÃO FGV - TJAP

- A) Súmula 258, STJ: A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.
- B) Súmula 189-STF: Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos. O aval em branco é aquele que não identifica o avalizado. Quando o aval é em branco, por consequência, é sempre prestado em favor do emitente. O aval em preto é aquele que identifica o avalizado. Contém o nome de quem está sendo garantido pelo aval.
- C) Súmula 387-STF: A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto.
- D) O aval é ato de garantia pessoal, pelo qual o avalista se torna responsável cambiário pelo pagamento do título de crédito, nas mesmas condições assumidas pelo devedor por ele avalizado.
- E) O preenchimento posterior da nota promissória, pelo credor de boa-fé, não resulta em nulidade. Exceto se o devedor comprovar que o título foi complementado de forma ilegal e abusiva (art. 333 , II, do CPC).

GABARITO: A.